

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021-PP-024/2021

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **J SANTANA DA CONCEIÇÃO – ME**, CNPJ nº. **15.744.461/0001-46**, estabelecida à Praça Joventino Moscoso, nº. 88, Centro, Boa Vista do Tupim – Ba, Cep: 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **Jurandi Santana da Conceição**, inscrito no CPF nº. 039.331.745-54, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2021 (SRP)**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender a demanda de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais de todas as unidades das diversas secretarias e logradouros públicos do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, conforme abaixo:

LOTE 3 – MADEIRAS E MATERIAIS DIVERSOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ADESIVO plástico para PVC, com pincel. Embalagem de 175 g	KRONA	UND	100	11,00	1.100,00
2	ALICATE, de Pressão 10"	HAMMER	UND	2	23,50	47,00
3	ALICATE, universal - isolado 8"	HAMMER	UND	5	28,00	140,00
4	ALIZAR de maçaranduba, com 5 cm	MARCARANDUBA	UND	100	33,00	3.300,00
5	ARAME FARPADO 500 M	NELORE	ROLO	30	285,00	8.550,00
6	ARAME LISO Nº14	GERDAU	KG	100	12,00	1.200,00
7	ARAME LISO Nº16	GERDAU	KG	100	17,00	1.700,00
8	ARAME LISO Nº18	GERDAU	KG	50	19,00	950,00
9	ARAME liso, galvanizado Nº16.	GERDAU	KG	30	17,00	510,00
10	ARAME liso, galvanizado Nº18.	GERDAU	KG	30	19,00	570,00
11	ARAME RECOZIDO	GERDAU	KG	50	19,00	950,00
12	BALDE, em polietileno com alça em plástico ou aço zincado, para serviços de construção civil, capacidade 12 litros, na cor preta	GTL	UND	50	5,00	250,00
13	BALDE, plástico, polietileno de alta densidade (PEAD), alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça em aço zincado ou plástico, capacidade de 10 litros.	GTL	UND	30	5,50	165,00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



14	BARROTE de madeira, tipo maçaranduba, com dimensões 6 cm x 6 cm	GUAJARA	METRO	200	9,00	1.800,00
15	BOIA, para caixa D'água, em PVC, de 1/2"	KRONA	UND	50	10,00	500,00
16	CABO de madeira para machado	MOMFORT	UND	50	10,00	500,00
17	CABO de madeira para picareta	MOMFORT	UND	50	12,00	600,00
18	CABO de madeira para enxada	MOMFORT	UND	50	10,00	500,00
19	CABO, para cavador. Tamanho padrão.	MOMFORT	UND	20	10,00	200,00
20	CABOS para pá, em madeira, com 130cm	MOMFORT	UND	20	10,00	200,00
21	CADEADO em latão, segredo único, haste em metal cromado, tamanho de 35 mm	PAPAIZ	UND	100	15,00	1.500,00
22	CADEADO, em latão, 20 mm, com trava dupla, cilindros em latão, trefilado, mola e haste em aço inoxidável, com duas chaves, antifurto.	PAPAIZ	UND	120	11,00	1.320,00
23	CADEADO, em latão, 50 mm, com trava dupla, cilindros em latão, trefilado, mola e haste em aço inoxidável, com duas chaves, antifurto.	PAPAIZ	UND	120	23,50	2.820,00
24	CAIXA de porta, em madeira, tipo maçaranduba, dimensões 80 x 14 x 210 cm.	MACARANDUBA	UND	50	76,00	3.800,00
25	CAIXA, de embutir, padrão 4 x 2 polegadas, em PVC	KRONA	UND	10	1,20	12,00
26	COLA a base de resina epóxi e poliamidas, 02 componentes, com tempo de endurecimento não superior a 24 horas. Embalagem: caixa com 100 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	KRANA	UND	150	3,40	510,00
27	COLA, adesivo plástico, para tubo PVC. Embalagem: bisnaga com mínimo de 75 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	KRONA	UND	50	4,60	230,00
28	COLHER de pedreiro, 8 polegadas, em aço, acabamento em pintura eletrostática, cabo em madeira envernizada.	PACETA	UND	10	13,00	130,00
29	CORTADOR DE PISO E AZULEJOS	IRWEN	UND	2	120,00	240,00
30	DESEMPENADORA, em PVC	THOMPSON	UND	6	7,60	45,60
31	DISCO ABRASIVOS	IRWIN	UND	10	13,00	130,00
32	DISCO ABRASIVOS, de corte desbastes e acabamento	IRWIN	UND	10	14,00	140,00
33	DISCO DIAMANTADOS IRWIN	IRWIN	UND	10	17,00	170,00
34	DOBRADIÇA para porta, em aço cromado 3 x 2.1/2 polegadas, com 06 furos, acompanhada de parafuso	SCHILD	UND	40	8,00	320,00
35	FECHADURA de sobrepor, em aço, para porta externa, com puxador, trinco, lingueta, cilindro, caixa, tampa e contra-testa, com reversão de trinco, dimensões conforme norma ABNT 13051. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	SOPRANO	UND	30	42,50	1.275,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



36	FECHADURA, de embutir, para porta interna, com tambor, de acordo com a norma NBR 14913, em aço cromado, para portas com espessura entre 30 e 40 mm, com 02 chaves e 02 parafusos. Chapa testa em aço inox 304, contra chapa em aço inox 430, Backset de 45mm, Ferro serrilhado bipartido em aço bi cromatizado.	SOPRANO	UND	100	45,00	4.500,00
37	FECHADURA, em aço cromado, de embutir, para porta externa, dimensões 19,5 cm (comprimento) x 7 cm (profundidade) x 2,2 cm (espessura), com 02 parafusos e 02 chaves. Em conformidade com NBR vigente. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	SOPRANO	UND	100	40,00	4.000,00
38	FITA veda rosca, 18 mm x 50 mt	IDELBRAS	UND	50	1,90	95,00
39	FITILHO plástico para amarração em geral de 10 mm, contendo 1kg	RIOMAR	KG	15	14,00	210,00
40	FURADEIRA IMPACTO	SKIL	UND	3	142,00	426,00
41	LINHA de madeira, tipo maçaranduba, dimensões 6 cm x 12 cm	GUAJARA	METRO	200	17,00	3.400,00
42	LIXA de ferro nº 100	NORTON	FOLHA	500	4,50	2.250,00
43	LIXA de ferro nº 36	NORTON	FOLHA	500	4,50	2.250,00
44	LIXA de ferro nº 40	NORTON	FOLHA	500	4,50	2.250,00
45	LIXA de ferro nº 50	NORTON	FOLHA	500	4,50	2.250,00
46	LIXA de ferro nº 60	NORTON	FOLHA	500	4,50	2.250,00
47	LIXA de ferro nº 80	NORTON	FOLHA	500	4,50	2.250,00
48	LONA amarela de plástico 8 x 8 metros	LONAX	UND	100	6,50	650,00
49	LONA plástica, na cor preta, com 200 micras de espessura e 4,0 metros de largura.	LONAX	METRO	500	4,19	2.095,00
50	MADEIRIT, 2,10 x 1,10, resinado 10mm/vermelho	IPE	FOLHA	200	49,10	9.820,00
51	MARRETA, forjada com cabo de 1,00 kg	MINA SUL	UND	3	50,00	150,00
52	MARRETA, forjada com cabo de 1,50 kg	MINA SUL	UND	3	28,00	84,00
53	MARRETA, forjada com cabo de 500 g	MINA SUL	UND	3	17,00	51,00
54	MARTELO, tipo unha 25 mm	TRAMONTINA	UND	4	23,70	94,80
55	PENEIRA para areia aro de madeira 70 cm	TELAS	UND	10	20,00	200,00
56	PNEU com câmara para carrinho de mão 3.25 - 8	LEVORIN	UND	50	34,00	1.700,00
57	PORTA sanfonada em PVC, dimensões: 0,70 x 2,10	FORTLEV	UND	50	170,00	8.500,00
58	PORTA, em MDF, lisa, dimensões: 2,10 x 0,70 m	RIBEIRO	UND	30	155,00	4.650,00
59	PORTA, em MDF, lisa, dimensões: 2,10 x 0,80 m	RIBEIRO	UND	30	155,00	4.650,00
60	RIPÃO, em madeira agreste, dimensões de 6 x 4, mista	GUAJARA	METRO	500	6,50	3.250,00
61	RIPAS, dimensões 5 x 1,5 mista	GUAJARA	METRO	500	3,50	1.750,00
62	TÁBUA, em madeira agreste, dimensões 30cm x 2,5 cm/mista	GUAJARA	METRO	300	50,00	15.000,00
63	TALHADEIRA, chata 2"	SÃO ROMAO	UND	10	16,00	160,00
64	TRENA com 7 metros	IRWIN	UND	5	17,00	85,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03						115.395,40

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



LOTE 06 – CIMENTO, CERÂMICA E PRÉ-MOLDADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	COBOGÓ de cimento, dimensões 40 x 40	DANESE	UND	100	45,00	4.500,00
2	AREIA, fina para construção	IN NATURAL	M³	10	57,00	570,00
3	AREIA, grossa lavada	IN NATURAL	M³	20	76,00	1.520,00
4	BRITA, nº 01	IN NATURAL	M³	50	160,00	8.000,00
5	GRAVILHÃO	IN NATURAL	M³	25	170,00	4.250,00
6	CAL branco, fino, para pintura. Embalagem contendo 8 kg, devendo conter dados da marca e do fabricante.	ITAU	PACOTE	100	10,00	1.000,00
7	CAL, virgem, saco com 20 kg	ITAU	SACO	300	19,00	5.700,00
8	CIMENTO, CP 32	POTY	SACO	500	39,00	19.500,00
9	BLOCO, cerâmico de 8 furos	IN NATURAL	MI	40	700,00	28.000,00
10	LAJE, premoldada, composta de blocos de cerâmica e longarina.	IN NATURAL	M²	500	50,00	25.000,00
11	LAJOTA, cerâmica com 6 furos, para laje pré moldada.	IN NATURAL	UND	500	6,00	3.000,00
12	TELHA, cerâmica/colonial	CACULE	MI	20	1.100,00	22.000,00
13	TELHA de Eternit 0,50 x 2,44	TROPICAL	UND	100	30,00	3.000,00
14	TRELIÇA para laje pré moldada	GERDAU	METRO	100	20,00	2.000,00
15	TRILHOS para laje - vigota. Diversos	GERDAU	METRO	100	25,00	2.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06:						130.540,00

1.2 – Para todos os efeitos legais o valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 245.935,40 (Duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**, correspondendo ao valor total estimado dos Lotes 03 de R\$ 115.395,40 (Cento e quinze mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) e Lote 06 pelo valor total estimado de R\$ 130.540,00 (Cento e trinta mil, quinhentos e quarenta reais).

1.3 – Os materiais constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA da Ata de Registro de Preços acima identificada, mediante emissão e recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado de acordo com legislação pertinente.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado a adquirir exclusivamente por seu intermédio os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar para tanto, outros meios desde que permitidos em lei sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento desta Ata de Registro de Preços, deverão serem observados os preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2021 (SRP), que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os materiais, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital para fornecimento;
- b) incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) mostrar-se oneroso ou inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega dos materiais, após atesto das Notas Fiscais, com base nas Ordens de Fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim, a nota fiscal do (s) produto (s) entregue (s) de acordo com a respectiva Ordem de Fornecimento/empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do documento que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal do (s) produto (s) entregue (s), a (s) empresa (s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro de preços) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata de Registro de Preços enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora registrados deverá ser realizado em até no máximo 02 (dois) dias úteis, após o recebimento das solicitações feitas pela unidade requisitante independente de sua quantidade.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

4.2.1 – O fornecimento dos produtos ora registrados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais e será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, cabendo ao responsável pelo recebimento, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e Ata de Registro de Preços

4.2.2 – Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a DETENTORA também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se ainda integralmente, com eventuais danos causados a estes providenciar sua substituição.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, será imediatamente notificada a DETENTORA, que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata, em caso de descumprimento.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria/unidade solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a DETENTORA da Ata de Registro de Preços as penalidades cabíveis, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a DETENTORA quando por esta solicitada, necessária à perfeita execução do fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à DETENTORA da Ata de Registro de Preços no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finança do Município;

5.1.5 – Notificar, por escrito à DETENTORA da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;

5.1.6 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Ordem Pública na pessoa do Sr. **Sávio Bulcão dos Santos** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento objeto contratado desta Ata de Registro de Preços, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

5.2.3 - Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento dos materiais constantes nesta Ata de Registro de Preços, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na ordem de Fornecimento prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital nas quantidades constantes nas Ordens de Fornecimento;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o seu ressarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela empresa detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à (s) licitante (s) vencedora (s) que ficará (ão) obrigada (s) a substituir os materiais, o que fará (ão) prontamente, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas unidades solicitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao DETENTOR do Registro de Preços que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

7.1.3 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;

2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

7.1.4 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.5 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%, do valor registrado;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor registrado;

c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Ata de Registro de Preços e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os valores que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata de Registro de Preços, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Lote, para Registro de Preços Nº 024/2021 (SRP).

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2021 (SRP) e proposta da empresa, classificada em 1º lugar para os Lotes 03 e 06, do certame supramencionado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 01 de abril de 2021

Helder Lopes Campos
 Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Jurandi S. da Conceição
 JURANDI S. DA CONCEIÇÃO – ME
 CNPJ nº: 15.744.461/0001-46
 Jurandi Santana da Conceição
 CPF nº. 039.331.745-54

Testemunhas:

Ass: *Dinorlandia dos M. Souza*

CPF nº *070.174.765-06*

Ass: *Adson Hungria Fraga*

CPF nº *177.696.238-98*